



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 366

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Março de 2022

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Resolução Nº 191/2022
João Pessoa, 15 de Março de 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO N. 05/2003 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 13, o §2º do artigo 16 e o inciso II do artigo 18, do artigo 85, do §1º do artigo 160, do artigo 161 e do inciso XV, do artigo 171, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa (Resolução n. 05/2003 e seguintes), assim a vigorar:

Art. 13 – A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta por 1(um) Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, e 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 16.....

§2º A eleição para renovação da Mesa dentro da mesma legislatura somente poderá ser realizada no período de um ano após a eleição do primeiro biênio, em qualquer sessão da segunda Sessão Legislativa, mediante convocação, adotando o mesmo procedimento do parágrafo anterior, empessando-se os eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 18.....

II - Na segunda eleição da legislatura, as inscrições terão que ser feitas até o início da eleição, no protocolo geral da Câmara, que, de imediato, encaminhará à presidência.

Art. 85 – As sessões ordinárias serão realizadas de terças e quintas-feiras, podendo ser mais de uma por dia, após a constatação de verificação de presença de, no mínimo, 3 (três) dos membros da Casa, nos termos convocatórios e ressalvados os acréscimos regimentais. Não havendo número legal para a abertura dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, ou quem o estiver substituindo, o Presidente aguardará, por um prazo de 15 (quinze) minutos, para que o “quorum” se complete, persistindo a situação, a sessão será tida como declaratória.

Art. 160.....

§1º A proposta de que trata o “caput” deste artigo será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para examinar e emitir parecer sobre constitucionalidade e o mérito da propositura e das emendas apresentadas, permitindo-se, inclusive, a hipótese do art. 66, parágrafo único, inciso IV deste Regimento.

Art. 161 – A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 171.....

XV- Dispensa de quaisquer interstícios regimentais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, em ____ de _____ de 2022,



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/e1413bc5dc0bfff418b59b5099c18067a>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damião



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 191 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA A RESOLUÇÃO
N. 05/2003 QUE DISPÕE
SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 13, o §2º do artigo 16 e o inciso II do artigo 18, do artigo 85, do §1º do artigo 160, do artigo 161 e do inciso XV, do artigo 171, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa (Resolução n. 05/2003 e seguintes), assim a vigorar:

Art. 13 A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta por 1(um) Presidente, 1º e 2º Vice- Presidentes, e 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 16.....

§2º A eleição para renovação da Mesa dentro da mesma legislatura somente poderá ser realizada no período de um ano após a eleição do primeiro biênio, em qualquer sessão da segunda Sessão Legislativa, mediante convocação, adotando o mesmo procedimento do parágrafo anterior, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 18.....

II - Na segunda eleição da legislatura, as inscrições terão que ser feitas até o início da eleição, no protocolo geral da Câmara, que, de imediato, encaminhará à presidência.

Art. 85 As sessões ordinárias serão realizadas de terças e quintas-feiras, podendo ser mais de uma por dia, após a constatação de verificação de presença de, no mínimo, 3 (três) dos membros da Casa, nos termos convocatórios e ressalvados os acréscimos regimentais. Não havendo número legal para a abertura dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, ou quem o estiver substituindo, o Presidente aguardará, por um prazo de 15 (quinze) minutos, para que o "quorum" se complete, persistindo a situação, a sessão será tida como declaratória.

Art. 160.....

§1º A proposta de que trata o "caput" deste artigo será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para examinar e emitir parecer sobre constitucionalidade e o mérito da propositura e das emendas apresentadas, permitindo-se, inclusive, a hipótese do art. 66, parágrafo único, inciso IV deste Regimento.

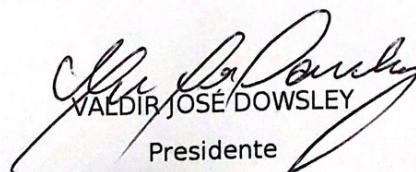
Art. 161 A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 171.....

XV- Dispensa de quaisquer interstícios regimentais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 15 DE MARÇO DE 2022.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente